

CONVÊNIO Nº 002 /2020

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA E O MUNICÍPIO DE IPIRÁ/BA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMTT, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475205331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN-BA**, e o **Município de IPIRÁ/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.042.659/0001-15 com sede e foro no Centro Administrativo, BA 052, Estrada do Feijão KM 86, Ipirá/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO**, RG nº 1790873, expedido pela SSP/BA, CPF 295.630.705-34, com a Interveniência da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMTT**, criada nos termos da Lei Municipal nº 715/2017 de 30 de Novembro de 2017, doravante denominada **CMTT**, com sede e foro na Rua Riachuelo, 22-I - Centro – Ipirá/Ba, neste ato representada por seu Diretor o Sr. **MANOEL HITO SAMPAIO MASCARENHAS**, RG 01.939.721-66 SSP/BA, CPF 402.184.817-72, nos termos do que disciplinam os **artigos 22, 24 e 25** da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a **Resolução do CONTRAN nº 145** de 21 de agosto de 2003, a **Portaria do DENATRAN nº 15** de 30 de dezembro de 2003 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e **Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005**, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pelo **CMTT**, com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento fica delegado ao **DETRAN-BA**, os poderes para vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pelo **CMTT**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESTTRAN.

- 3.1 - Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do DETRAN, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;
- 3.2 - Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;
- 3.3 - Emitir e expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de aplicação de penalidade quando das autuações por infringência à legislação, nas vias sob sua jurisdição;
- 3.4 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos status da infração, incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos, cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judicial das multas aplicadas pelo **CMTT** para fins de atualização e baixa no Sistema de Infrações do **DETRAN-BA**;

- 3.5 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas cadastradas no DETRAN-BA e arrecadadas pelo sistema de cobrança do **CMTT**;
- 3.6 - Fornecer e assegurar ao **DETRAN-BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Quinta, Item 5.5, alínea “b”;
- 3.7 - Fornecer ao legítimo interessado, a certidão negativa de débitos de multas;
- 3.8 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;
- 3.9 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;
- 3.10 - Autorizar o **DETRAN-BA** proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas ao **CMTT**;
- 3.11 - Autorizar o **DETRAN-BA** a suspender provisoriamente multas de competência do **CMTT**, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;
- 3.12 - Definir juntamente com o **DETRAN-BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pelo **CMTT**, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;
- 3.13 - Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**;
- 3.14 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente ao serviço de autenticação das multas de trânsito, quando forem arrecadadas diretamente pelos bancos de relacionamento do Órgão Autuador;

9



- 3.15 - Fornecer, ao **DETRAN-BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;
- 3.16 - Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN-BA**;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA

- 4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2 - Exercer fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do **CMTT**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-as ao **CMTT**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;
- 4.3 - Promover a integração do **CMTT** junto ao RENAINF/BINIT, conforme legislação pertinente;
- 4.4 - Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrada na base de dados do **DETRAN-BA** ou na base nacional
- 4.5 - Incluir, no banco de dados do **DETRAN-BA** ou na **BINIT**, as autuações, restrições e penalidades emitidas pelo **CMTT**, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – RENAVAL/RENAINF**;
- 4.6 - Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência do **CMTT**;
- 4.7 - Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multas com o **CMTT**, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a **Resolução CONTRAN nº 404/2012**, bem como em decorrência de determinações judiciais;
- 4.8 - Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pelo **CMTT**.



- 4.9 - Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN-BA** com as informações recebidas pelo **CMTT**;
- 4.10 - Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pelo **CMTT**, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN-BA** adote este instrumento;
- 4.11 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo **CMTT** e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
- 4.12 - No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, certidão negativa de multas;
- 4.13 - Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN-BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio para acesso pelo **CMTT**;
- 4.14 - Fornecer, complementarmente, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do **DETRAN-BA**, para baixa no sistema do **CMTT**, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;
- 4.15 - Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pelo **CMTT**, pagas ou não, objeto deste Convênio, durante os prazos legais;
- 4.16 - Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte do **CMTT**.
- 4.17 - Conceder acesso on-line ao SISTEMA RENAVAM, via REDE GOVERNO, para consulta exclusiva de autos de infração multas pertencentes ao **CMTT** não ultrapassando o limite de 5 (cinco) acessos;
- 4.18 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente a autenticação de cada multa paga de competência do Órgão Autuador, quando a arrecadação for realizada através de Licenciamento Integrado;

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

- 5.1 - Caberá a **Prefeitura Municipal de Ipirá - CMTT** promover o ressarcimento ao **DETRAN-BA**, das despesas operacionais por este efetuadas e decorrentes do presente Convênio referentes aos serviços objeto deste Convênio.
- 5.2 - O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida, processada pelo **DETRAN-BA** e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado.
- 5.3 - Os valores a serem repassados, para as **Multas Interestaduais**, aplicadas pela **CMTT** e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, são os discriminados conforme determinação da **Resolução 155/2004** do CONTRAN e **Anexo II** da **Portaria 24/2006** do DENATRAN;
- 5.4 - Os valores a serem repassados, previstos nesta cláusula, para as **Multas Estaduais ou Interestaduais**, arrecadadas na UF do órgão autuador, são os apresentados na Planilha de Custos dos serviços a serem prestados pelo **DETRAN-BA**, discriminados conforme determinação da **Resolução 145/2003** do CONTRAN, **Portaria 15/2003** do DENATRAN e **ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**.
- 5.5 - Para as multas processadas e arrecadadas pelo DETRAN-BA, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do **DETRAN-BA**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN-BA** conforme discriminação a seguir:
- a) **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET** – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20059-0**, para as multas RENAINF e Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20058-1**, para as multas estaduais face ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda os artigos 5º e 6º da lei 9.602 de 1998;
 - b) O valor de **R\$ 17,00** (Dezessete Reais) a cada multa paga, para o **DETRAN-BA**, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados.
 - c) O valor de **0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real), a cada multa paga para o DETRAN por cada multa paga através do Licenciamento Integrado, a título de ressarcimento de Tarifa Bancária.

- d) O saldo remanescente será repassado para a **Prefeitura Municipal de Ipirá - CMTT**, através de depósito no **Banco do Brasil, Agência 930-X, Conta Corrente 35297-7**.
- 5.6 - Para as multas processadas pelo **DETRAN-BA** e arrecadadas pelo **CMTT**, o repasse devido ao **DETRAN-BA** será realizado pelo **CMTT**, para cada multa arrecadada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 5.5, devendo ser creditada no Banco relacionado abaixo, através de depósito identificado;
- 5.6.1 - Banco do Brasil - Agência 3832-6 - Conta Corrente 991.115-4;**
- 5.7 - O valor da Tarifa Bancária referente ao serviço de autenticação de multas de trânsito arrecadadas pelo Órgão Autuador será de **R\$ 0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real);
- 5.7.1 - O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subseqüentes, não podendo o reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **DETRAN-BA** e o **CMTT**, executarão os serviços, objeto do presente Convênio, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas arrecadadas decorrentes do presente Convênio, serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do **DETRAN-BA** através da **Coordenação de Arrecadação**.

CLÁUSULA NONA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS

Para que o objeto deste Convênio seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração, e acompanhamento das ações, poderá ser instituída Comissão Técnica composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada partícipe, do Convênio a indicação de 02 (dois) com atribuição de verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, facultado o exercício da denúncia, total ou parcial, mediante aviso prévio, escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, havendo legislação superveniente, assim como interesse público a ser protegido, o presente Convênio poderá ser revisado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da Cláusula Quinta, por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

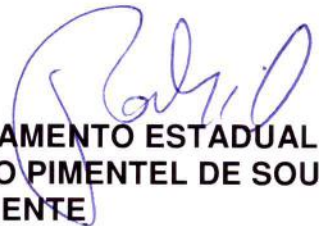
As dúvidas e os casos omissos que surgirem da execução do presente Convênio, serão dirimidas por meio de entendimento entre o **DETRAN-BA** e o **CMTT**.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

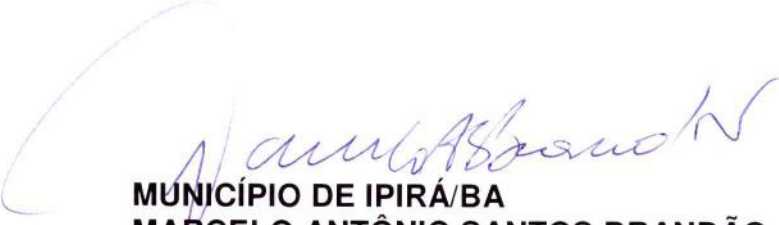


E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

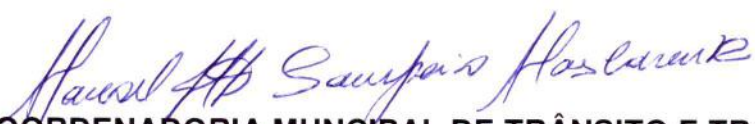
Salvador/BA, 24 de fevereiro de 2020.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL
CONVENENTE



MUNICÍPIO DE IPIRÁ/BA
MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL



COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - CMTT
MANOEL HITO SAMPAIO MASCARENHAS
DIRETOR - INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 

ANEXO I**PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTO – R\$
1 - Disponibilizar dados cadastrais de veículos	7,03
2 - Bloqueio / Desbloqueio de multas	7,03
3 - Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	1,47
4 - Bloqueio / Desbloqueio Judicial	1,47
5 - Registro de Multa Bloqueio / Desbloqueio	-
6 - Tarifa Bancária referente à autenticação do pagamento da multa.	0,85
TOTAL	17,85
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	CUSTO - R\$
7 - Emissão de Notificação de Autuação	
8 - Emissão de Notificação de Penalidade	
9 - Postagem de Notificação	
10 - Emissão de Documento de Pagamento de Multa	
11 - Registro de Recurso	
12 - Postagem de Recurso	
13 - Inclusão de Imagem de Infração	
14 - Disponibilizar Dados Cadastrais de Condutores	
15 - Outros Serviços	
TOTAL GERAL	

Observações:

- 1 - Os custos dos serviços deverão ser considerados por multa paga.
- 2 - Esta tabela servirá como referência de valores para cobertura dos custos das multas interestaduais-RENAINF, a ser contabilizado quando do pagamento destas multas.



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - PROPONENTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipirá			CNPJ: 14.042.659-0001-15
Endereço: Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão Km 86			EA: Municipal
Cidade: Ipirá	UF: Ba	CEP: 44.600-000	DDD/Telefone: (75) 3254-1004
E-mail :			
Banco: Brasil	Agência: 930-X	Conta Corrente 35297-7	Praça de Pagamento: Ipirá/Ba
Nome do Responsável: Marcelo Antônio Santos Brandão			CPF: 295.630.705-34
RG/Órgão Expedidor 1790873 SSP-BA	Cargo / Função : Prefeito Municipal		Matrícula: -

1.2 – CONVENENTE

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-Ba			CNPJ: 13.195.920/0001-54
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués			EA: Estadual
Cidade: Salvador	UF: Ba	CEP: 41.110-700	DDD/Telefone: 71-3116-2322
Banco: 001 - Brasil	Agência: 3832-6	Conta Corrente 991.115-4	Praça de Pagamento: Salvador/BA
Nome do Responsável: Rodrigo Pimentel de Souza Lima			CPF: 886.072.755-34
CI/Órgão Expedidor 475208331 SSP/BA	Cargo / Função : Diretor Geral		Matrícula: -

1.3 - EXECUTOR

Órgão/Entidade: Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT			CNPJ: -
Endereço: Rua Riachuelo 221 – Centro			EA: Municipal
Cidade: Ipirá	UF: Ba	CEP: 44.600-000	DDD/Telefone: (75) 3254-3139
E-mail : cmtt_transito@ipira.ba.gov.br			
Banco: Brasil	Agência: 930-X	Conta Corrente 35297-7	Praça de Pagamento: Ipirá/Ba
Nome do Responsável: Manoel Hito Sampaio Mascarenhas			CPF: 402.184.817-72
RG /Órgão Expedidor 0193972166 SSP/BA	Cargo / Função : Diretor		Matrícula: -

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto : Trânsito Cidadão

Área do Projeto : Município de Ipirá/Ba, Distritos e Povoados

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por Infração de trânsito aplicadas pelo **Município de Ipirá/Ba** através da **CMTT – Coordenação Municipal de Trânsito e Transporte**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

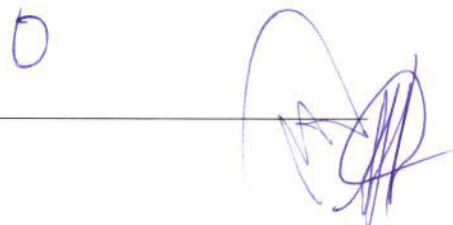
3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 - Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

3.2 - Etapa/Fase : Única

3.3 - Duração : 12 meses a partir da assinatura.

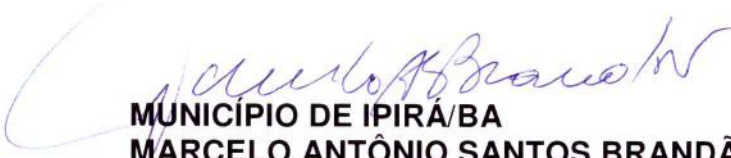


4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/Ba**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio 005/2018.

Pede deferimento.

Ipirá, 14/02/2020



MUNICÍPIO DE IPIRÁ/BA
MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL



COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - CMTT
MANOEL HITTO SAMPAIO MASCARENHAS
DIRETOR - INTERVENIENTE

5 - APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

APROVADO:

Salvador, 14/02/2020



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL
CONVENIENTE

Superintendência de Recursos Humanos – SRH

PORTARIA SRH/SAEB Nº 27 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em cumprimento às ações judiciais abaixo listadas, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia e tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições - SAEB/01/2018, de 18 de janeiro de 2018, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 19 de janeiro de 2018, **RESOLVE: Divulgar o Resultado Final da 1ª Etapa: Provas Objetivas**, dos candidatos abaixo na condição *sub judice*.

ADRIANO TAMBONE

Superintendente de Recursos Humanos

LEGENDA

(N) Candidatos negros.

ANEXO I

LISTA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS SUB JUDICE (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Cargo 003: Investigador de Polícia

Inscrição	Nome	Documento	Nota Prova Objetiva	Class	Decisão Judicial
22776591	Leonardo Westart	31170	124,00	1,201	8003525-44/2019-8-05/0201
22819062	Hector Henrique Baneto da Silva (N)	956393384	96,00	7,999	8003436-28/2019-8-05/0201

ANEXO II

LISTA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO (CANDIDATO SUB JUDICE NEGRO)

Cargo 003: Investigador de Polícia

Inscrição	Nome	Documento	Nota Prova Objetiva	Class	Decisão Judicial
22819062	Hector Henrique Baneto da Silva (N)	956393384	96,00	7,999	8003436-28/2019-8-05/0201

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Extrato de Portarias de 14 de Fevereiro de 2020 - Diretoria Geral

PORTARIA Nº 093 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria DETRAN Nº 020, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2020, que aprova o Regulamento de Credenciamento de Estampadores de Placas de Identificação Veicular, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.137 de 27 de outubro de 2006, e com respaldo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no artigo 63 da Lei Estadual nº 9.433 de 1º de março de 2005, e na Resolução nº 780 de 26 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o teor do Termo de Audiência, datado de 30 de janeiro de 2020, referente ao IDEIA Nº 003 9.15801/2019, do Ministério Público da Bahia - MPBA.

Considerando que a Administração Pública Direta e Indireta Estadual não possui circunscrição restrita a um município do Estado.

Considerando as situações de compra de veículo em local diverso do domicílio do proprietário do veículo e da exigência da fixação da placa ser realizada pelos estampadores, nos termos do art. 29, II da Portaria DETRAN Nº 020/2020.

Considerando que a Portaria DETRAN Nº 020/2020 entrou em vigor concomitantemente à sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 5º, §2º nos seguintes termos:

Art. 5º

§2º Fica garantido o funcionamento das EPIV atualmente cadastradas e/ou credenciadas somente nos municípios onde elas estão situadas, com exceção do que consta no art. 5º, §1º deste Regulamento, e quando a aquisição de placas MERCOSUL der-se pela Administração Pública Direta e Indireta Estadual.

Art. 2º Acrescentar ao art. 29 a §2º renumerando o Parágrafo único para §1º, nos seguintes termos:

Art. 29

§1º Os locais autorizados no inciso II são exemplificativos, podendo ser incluídos outros locais, desde que mediante requerimento específico e que seja concedida autorização expressa do Diretor-Geral para tal finalidade.

§2º Em caso de compra de veículo em município de circunscrição distinta do domicílio do proprietário do veículo, a EPIV credenciada no referido domicílio deverá enviar o par de placas para uma EPIV credenciada no município do local da compra, com autorização expressa por e-mail, indicando o código alfanumérico e o respectivo RENAVAM do veículo, com cópia e confirmação de recebimento para a Comissão de Placas, delegando a atribuição prevista no inciso II, que será registrada e arquivada pela referida Comissão, para fins de fiscalização.

Art. 3º A instauração de Processo Administrativo, para fins de imposição de penalidade referente ao descumprimento do art. 5º, relativo à limitação dos serviços de estampagem no município indicado para o credenciamento, será iniciada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria DETRAN Nº 020/2020.

Parágrafo único. As empresas que foram flagradas descumprindo a limitação territorial prevista no art. 5º, nesse período educativo, serão advertidas das penalidades que poderão ser impostas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18 de janeiro de 2020.

Port	Renovação de Credenciamento de Clínicas Regulamentado aprovado Port 120720/14 Prazo 12 meses	Nome	CNPJ	Local	Assinatura e/ou Assinatura
044/2020	Clinica TRANSIMED Ltda	12.747.143/0001-18	Vitoria da Conquista-BA	21/10/2019	
095/2020	Clinica Medica e Psicologica de Jacobina Ltda	02.068.438/0001-60	Jacobina-BA	21/10/2019	

Relatório

Refletir o Resumo de Convênio publicado no DOE em 05/02/2020, referente ao Município de Oeiras Avelar-BA. Onde se lê: Resumo de Convênio 010/2020, Leia-se: Resumo de Convênio 001/2020.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima

Diretor Geral

RESUMO DE CONVÊNIO 002/2020

PROCESSO: 2018/011.818-4. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia e o Município de Ipirá/BA, com a intervenção da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT. Objeto: Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/BA para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder a notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela CMTT com base na Legislação de Trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DE CONVÊNIO 003/2020

PROCESSO SEI: 049.4643.2019.0001858-30. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia e o Município de Riachão do Jacuipé/BA, com a intervenção da Superintendência Municipal de Trânsito - SUMUT. Objeto: Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/BA para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder a notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela SUMUT com base na Legislação de Trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos no Estado da Bahia - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DE CONVÊNIO 004/2020

PROCESSO SEI: 049.4643.2019.0001731-57. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia e o Município de Santa Maria da Vitória/BA, com a intervenção do Departamento Municipal de Trânsito - TRANSAMAVI. Objeto: Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/BA para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder a notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela TRANSAMAVI com base na Legislação de Trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DE CONVÊNIO 005/2020

PROCESSO 2019/001.300-5. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia e o Município de Serrinha, com a intervenção da Coordenadoria Geral de Trânsito e Transporte - CGTT. Objeto: Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis

**TERMO ADITIVO 01 AO CONVÊNIO Nº
002/2020 CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO - DETRAN/BA E O
MUNICÍPIO DE IPIRÁ/BA COM A
INTERVENIÊNCIA DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMTT,
NA FORMA ABAIXO:**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, Salvador-Ba, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475208331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN** e o **MUNICÍPIO DE IPIRÁ/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.042.659/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EDVONILSON SILVA SANTOS**, RG nº 160292166 SSP/BA, CPF: 277.860.485-53, com a interveniência da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMTT**, neste ato representado por seu Coordenador, o Sr. **CLAUDIO REIS MURITBA**, RG 3243226 SSP/BA, CPF 447.442.005-59, resolvem através do Processo nº 049.4643.2020.0025737-07 aditar o Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prorrogar a vigência do Convênio por 12 (doze) meses, com efeito retroativo a 14/02/2021 a 13/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor todas as cláusulas do Convênio original e Termos Aditivos que não conflitarem com o presente Termo, que passa a integrá-lo neste ato e para todos os efeitos, como se nele transcrito estivesse.

2

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final subscritas e identificadas.

Salvador, 18 de maio de 2021.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL



MUNICÍPIO DE IPIRÁ
EDVONILSON SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMTT
CLAUDIO REIS MURITBA
COORDENADOR

TESTEMUNHAS:

1 - Glenn Alves de Silva
RG. 09981667-90

2 - _____

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – PROPONENTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipirá			CNPJ: 14.042.659/0001-15
Endereço: Centro Administrativo, BA 052, Estrada do Feijão Km 86			EA: Municipal
Cidade: Ipirá	UF: BA	CEP: 44.600-000	DDD/Telefone: (75) 3254-1004
Banco: Brasil	Agência: 930-X	Conta Corrente 35297-7	Praça de Pagamento: Ipirá/BA
Nome do Responsável: Edvonilson Silva Santos			CPF: 277.860.485-53
CI/Órgão Expedidor 160292166 SSP/BA	Cargo / Função : Prefeito Municipal		Matrícula: -

1.2 – CONVENIENTE

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-Ba			CNPJ: 13.195.920/0001-54
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués			EA: Estadual
Cidade: Salvador	UF: Ba	CEP: 41.110-700	DDD/Telefone: 71-3116-2322
Banco: 001 - Brasil	Agência: 3832-6	Conta Corrente 991.115-4	Praça de Pagamento: Salvador/BA
Nome do Responsável: Rodrigo Pimentel de Souza Lima			CPF: 886.072.755-34
CI/Órgão Expedidor 475208331SSP/BA	Cargo / Função : Diretor Geral		Matrícula: -

1.3 – EXECUTOR

Órgão/Entidade: Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT			CNPJ:
Endereço: Rua Riachuelo, nº 221 - Centro			EA: Municipal
Cidade: Ipirá	UF: BA	CEP: 44.600-000	DDD/Telefone: (75) 3254-3139
Banco: Brasil	Agência: 930-X	Conta Corrente 35297-7	Praça de Pagamento: Ipirá/BA
Nome do Responsável: Claudio Reis Muritba			CPF: 447.442.005-59
CI/Órgão Expedidor 3243226 SSP/BA	Cargo / Função : Coordenador		Matrícula: -

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto : Trânsito Cidadão

Área do Projeto : Município de Ipirá/BA, Distritos e Povoados

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por Infração de trânsito aplicadas pelo **Município de Ipirá/BA** através da **Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 - Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

3.2 - Etapa/Fase : Única

3.3 - Duração : 12 (doze) meses, com efeito retroativo à 14/02/2021 a 13/02/2022.

2

4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/Ba**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio 002/2020.

Pede deferimento.

Ipirá/BA, 18 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE IPIRÁ
EDVONILSON SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMTT
CLAUDIO REIS MURITBA
COORDENADOR

5 - APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

APROVADO:

Salvador, 18 de maio de 2021.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL



SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Portaria Nº 00290621 de 18 de Maio de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Regimento Interno, **resolve** designar, a partir de 13 de Maio de 2021, **KELLY CRISTINA FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº 11383596, para responder pelo expediente do cargo em comissão Coordenador Executivo, símbolo DAS2B, no(a) COORD ARTICULAÇÃO SOCIAL.

Jonival Lucas da Silva Junior
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Portaria Nº 00290566 de 18 de Maio de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **CIBELE MARIA ROSENDO DOS SANTOS**, matrícula nº 29513163, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 10 de Maio de 2021 a 06 de Junho de 2021, substituir **LARISSA DOS REIS TRINDADE**, matrícula nº 29619432, no cargo Coordenador III, do(a) DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Jonival Lucas da Silva Junior
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 239 DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o processo SEI nº 009.0219.2021.0004779-85,

RESOLVE prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 072, de 11 de fevereiro de 2021, constituído com a finalidade de definir e normatizar os procedimentos relativos à implementação da aposentadoria especial do servidor público estadual na condição de pessoa com deficiência.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

Portaria Nº 00290544 de 18 de Maio de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

- DEFERIR
- 1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.14966.2021.0004439-42	11125608	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO E SILVA	92042939	IVONE FREITAS TORRES	10.02.2021	

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00290541 de 18 de Maio de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

- DEFERIR
- 1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9472.2021.0006469-13	71000252	LUIZ CARLOS TIBURCIO MARTINS	92042937	DAISE CAVALCANTE DOREA	24.02.2021	

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00290524 de 18 de Maio de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

- DEFERIR
- 1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.0256.2021.0007927-95	11082170	MARIETA LUCIA CARAPIA LIMA D ALEXANDRIA BAPTISTA	92042934	GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTIST	03.03.2021	

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Superintendência de Previdência – SUPREV

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 00281474 de 08.04.2021, publicada no DOE do dia 09.04.2021, referente ao processo nº 009.9493.2021.0004718-71, **ONDE SE LÊ: PENSIONISTA:** 92041134; **LEIA-SE: PENSIONISTA:** 92042518.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 00252858 de 11/12/2020, publicada no DOE do dia 12/12/2020, referente ao processo nº 009.9473.2020.0031547-91, **ONDE SE LÊ: Matrícula :** 92036708; **LEIA-SE: Matrícula:** 92038843, e, ainda, **ONDE SE LÊ: Pensionista:** 92037385; leia-se: **Pensionista:** 92042532.

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

EXTRATO DE PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2021 - DIRETORIA GERAL

	Outros Atos
Port.	Assunto
096/2021	Art. 1º Nos termos da Súmula 473 do STF, declarar a nulidade do ato administrativo que gerou a Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 03005895743, expedida em favor de Helder Glaiton de Souza, com fulcro no Parecer Jurídico nº 389/2021, exarado nos autos do Processo 049.4710.2021.0015008-92, por restar comprovada a integração irregular de PGU no sistema RENACH. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

PORTARIA Nº 097 DE 18 DE MAIO DE 2021

Designa os servidores para composição da Comissão Central de Fiscalização - CCF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA.

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração, e esta homologada pelo Decreto Estadual nº 10.137/2006, e

Considerando o teor da Portaria nº 088, publicada no D.O.E. de 11 de maio de 2021, que cria e normatiza o funcionamento da Comissão Central de Fiscalização- CCF;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores GUSTAVO SANTOS MOREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 92.036.041; JANAÍNA ALCANTARA SANTOS DIAS, matrícula nº 49.578.613; HÉLIO FERREIRA CAPISTRANO, matrícula nº 49.651.409; CRISTIANE ALVES FALCÃO, matrícula nº 92.026.304; UDRI TOMAS DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 49.647.894; LEANDRO DOS SANTOS SANTANA, matrícula nº 49.6464.084; IGOR MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº 49.646.904; LUZIA SANTOS DA LUZ, matrícula nº 92.018.738; e VANUZA PEDREIRA VIEIRA FERNANDEZ, matrícula nº 92.033.803, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Central de Fiscalização- CCF, para dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 088 do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA, publicada no D.O.E. de 11 de maio de 2021.

Art. 2º Nos casos de impedimento ou ausência, o Presidente da Comissão será substituído pela servidora Janaína Alcântara Santos Dias.

Art. 3º A Comissão só poderá firmar documentos, com presença mínima de 3 (três) membros, sendo obrigatória a firma do Presidente, ou substituto, e de 02 (dois) outros membros da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01 CONVÊNIO 002/2020

Processo: 049.4643.2020.0025737-07. **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito e o Município de Ipirá, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte



- CMTT; **Objeto:** Prorrogar a vigência do convênio por 12 meses a contar de 14/02/2021.
Assinatura: 18.05.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA nº. 127, 18 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e fundamentado no Decreto nº 16.457, de 09 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do surto global do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as orientações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), sobre as medidas de controle e prevenção do novo coronavírus no Sistema Penitenciário Federal (SPF);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade da população prisional, peculiar por sua natureza aglomerativa bem como pelas características estruturais dos Estabelecimentos Prisionais;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade de todo o corpo funcional desta Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) a adoção de comportamento preventivo à contaminação, cabendo aos Diretores das Unidades Prisionais e respectivas chefias de cada setor observar as medidas necessárias para impedir a propagação do vírus e garantir uma resposta adequada e baseada em evidências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos Servidores Penitenciários e da Comunidade Carcerária, bem como a manutenção da prestação do serviço público; e,

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações ocorridas na última reunião estratégica por video-conferência do Comitê Interinstitucional para Acompanhamento das Medidas de Enfrentamento à Covid-19, envolvendo esta Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap); a Secretaria da Segurança Pública (SSP); a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), através da Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac); o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), através da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF); o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA); a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Bahia e, a Defensoria Pública do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 22 de maio de 2021, a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA das visitas sociais nas Unidades Prisionais do Estado, em decorrência dos novos Boletins da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, visando resguardar a população carcerária e o corpo de Servidores Penitenciários quanto ao contágio e disseminação do novo coronavírus (covid-19), em consonância com a Portaria nº. 049, de 17 de março de 2020, republicada no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Portaria Nº 00290023 de 18 de Maio de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 00198349 de 29 de Dezembro de 2020, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **CARLOS CESAR DA CUNHA**, matrícula nº 16227118.

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00290022 de 18 de Maio de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação,

o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 00159797 de 28 de Fevereiro de 2020, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **NILTON DE FARIAS FERREIRA JUNIOR**, matrícula nº 16274088.

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00290021 de 18 de Maio de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 00198358 de 14 de Julho de 2020, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **ANA DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula nº 16365185.

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00289964 de 18 de Maio de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** conceder/prorrogar Licença à Gestante, conforme o disposto no(a) art. 154 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.214, de 26 de maio de 2011, à(s) servidora(s) abaixo relacionada(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
23600313	ELZA CARINE SILVA DA LUZ MATOS	Agente penitenciário	09.05.2021	04.11.2021	180

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00289008 de 18 de Maio de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO SODRE**, matrícula nº 23522802, para, em razão de Férias no período de 01 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021, substituir **MIRIAN BRUNO DA SILVA**, matrícula nº 23619788, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA ACOM BIOPSISSOCIAL INTERNOS.

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA DO SENHOR SECRETÁRIO:

Portaria nº.28/2021 de 18 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 7.249, de 07.01.98, e suas alterações. **RESOLVE: Deferir** o processo nº. **0100596.2021.0001083-14**, relativo a requerimento de Auxílio Funeral em favor de **BRUNO SENA SANTANA**.

Lucas Teixeira Costa

Secretário

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

PROCESSO	PARTES	Nº TERMO	OBJETO	PRAZO	ASSINATURA
010.0942.2021.0000683-05	Estado da Bahia SEAGRI/ Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Capivara	85/2021	01 Trator Agrícola, 01 Arado Agrícola e 01 Grade Hidráulica	60 meses	Lucas Teixeira Costa (Secretário) José Sérgio Santos de Sousa (Presidente da Associação).
010.0942.2021.0000688-10	Estado da Bahia SEAGRI/ Associação Comunitária dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lagoa dos Pastos, Vaquetas e Adjacências	88/2021	01 Trator Agrícola, 01 Arado Agrícola e 01 Grade Hidráulica	60 meses	Lucas Teixeira Costa (Secretário) Elismar Nunes da Silva (Presidente da Associação).
010.0942.2021.0000662-72	Estado da Bahia SEAGRI/ Núcleo das Associações Comunitárias de Boquira	79/2021	01 Trator Agrícola, 01 Arado Agrícola e 01 Grade Hidráulica	60 meses	Lucas Teixeira Costa (Secretário) Adolfo Brito da Silva(Presidente do Núcleo).